

RESOLUÇÃO Nº 55/2019/CONSUN

Aprova o Regulamento das Atividades de Extensão dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e ou a distância do UNIAVAN.

A Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data, **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e ou a distância do UNIAVAN, conforme Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo
Presidente

**ANEXO I – REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, NAS
MODALIDADES PRESENCIAL E OU A DISTÂNCIA DO UNIAVAN**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A extensão, como atividade complementar ao ensino e pesquisa, é o processo educativo, cultural e científico, de caráter dialético de cunho teórico-científico e técnico-prático, que viabiliza de forma transversal e interdisciplinar a relação transformadora entre Ensino Superior e sociedade.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos das atividades de extensão do UNIAVAN:

- I. promover ações direcionadas ao atendimento das demandas dos diversos segmentos da comunidade interna e externa;
- II. viabilizar a relação transformadora entre a IES e a sociedade;
- III. promover a integração interdisciplinar das atividades de extensão às de ensino e pesquisa;
- IV. adotar práticas de extensão permanentes e temporárias para as diversas áreas da sociedade, por meio do estabelecimento de parcerias;
- V. ampliar a oferta de programas, projetos e cursos, visando fortalecer a formação acadêmica continuada nas diferentes áreas do conhecimento;

- VI. sistematizar a oferta da extensão como parte integrante e fortalecedora das atividades da Avantis, consolidando a tríade ensino-pesquisa-extensão;
- VII. promover o desenvolvimento nas áreas da comunicação, do desenvolvimento cultural, dos direitos humanos, da educação, meio ambiente, saúde e qualidade de vida, tecnologia e trabalho.

TÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

Dos Níveis de Extensão

Art. 3º Toda e qualquer forma ou prática de extensão desenvolver-se-á num dos seguintes níveis:

- I. **Ação:** é a menor unidade de classificação da extensão. Pode ser realizada isoladamente ou estar vinculada a projeto, atividade ou programa de extensão.
- II. **Projeto:** conjunto de ações extensionistas inter-relacionadas que envolvem atividades interdisciplinares eventuais, desenvolvidas em um período limitado de tempo, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico e que podem ser realizados isoladamente ou estar vinculado a um programa de extensão, sempre em concordância com as linhas de ação da extensão.
- III. **Evento/atividade:** ações que envolvem organização, promoção ou atuação, aludindo em apresentação livre ou para clientela específica, tendo como objetivo difundir conhecimento de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, podendo ser realizado de maneira isolada ou vinculada a um programa de extensão aprovado pelo CONSUN do UNIAVAN.
- IV. **Programa:** é o conjunto de atividades ou projetos de caráter orgânico-institucional, integrados as políticas institucionais extensionistas, com diretrizes claras, orçamento, cronograma e

processo de avaliação definidos e voltado a um objetivo comum, podendo ser executados a médio e ou longo prazo.

- V. **Prestação de serviços:** são atividades que compreendam a execução ou a participação em tarefas profissionais fundamentadas em habilidades e conhecimentos de domínio da IES. Quando a prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto de extensão, deverá ser registrada como tal.

Parágrafo único - Todas estas formas ou práticas de extensão serão formalizadas, para fins de seu planejamento e documentação, contendo os elementos indicados no Art. 11, §2º, ou na forma de projeto conforme anexo I.

CAPÍTULO II

Das Áreas Temáticas

Art. 4º As ações de extensão serão distribuídas, segundo o Plano Nacional de Extensão, dentro das seguintes áreas temáticas:

- I. **Comunicação:** comunicação social, mídia comunitária, comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educacional; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.
- II. **Desenvolvimento cultural:** desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas, artes gráficas, fotografia, cinema e vídeo, música e dança; produção teatral e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural.
- III. **Direitos humanos:** assistência jurídica; assistência psicológica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária.

- IV. **Educação:** educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.
- V. **Meio Ambiente:** preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos do meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais.
- VI. **Saúde e Qualidade de Vida:** promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher, à criança, à saúde de adultos, à terceira idade, ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho, esporte, lazer e saúde; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.
- VII. **Tecnologia:** transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de propriedade e patentes.
- VIII. **Trabalho:** trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação profissional; organizações populares para o trabalho; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

CAPÍTULO III

Das Modalidades de Ações

Art. 5º As ações de extensão configurarão as seguintes modalidades:

- I. **Curso:** conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária mínima de 20 horas.

Todas as ações de Extensão, ministradas pelo UNIAVAN podem ser oferecidas:

- i) Sem previsão orçamentária, certificados pelo CEFAP (Centro de Formação e Apoio Profissional);
 - ii) Com previsão orçamentária, propostos pelas Coordenações de Cursos e ou Professores, deferidos pela Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social e Presidência da Mantenedora.
 - iii) Os cursos especificados nos itens “i” e “ii” podem ser oferecidos nas modalidades presencial e ou a distância.
- II. **Evento:** ações de cunho cultural, artístico, científico, educacional, filosófico, social, desportivo ou tecnológico, desenvolvidas sob a forma de: exposição, feira, mostra, espetáculo, festival, recital, exibição, concerto, audição, assembleia, reunião, encontro, conselho, circuito, colóquio, conferência, palestra, congresso, simpósio, oficina, fórum, jornada, debate, treinamento, lançamento e publicação de produtos, mesa redonda, olimpíada, torneio, campeonato ou semana de estudos.

Parágrafo único - As ações de extensão caracterizadas como prestação de serviços observarão as normas próprias para tal.

TÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Movimentação Financeira

Art. 6º A movimentação financeira deverá ser prevista em planilha orçamentária específica, anexa a ação de extensão, aprovada pela instância competente, conforme estabelecido no Art. 11º desta Resolução.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

Art. 7º É órgão de gestão institucional das ações de extensão do UNIAVAN a Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social.

CAPÍTULO III

Da Iniciativa

Art. 8º A proposta para o desenvolvimento de ações de extensão nos seus diferentes níveis será de iniciativa individual ou coletiva, podendo originar-se de qualquer setor do UNIAVAN ou da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação

Art. 9º A responsabilidade pela Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social será de profissional ativo, desta IES, docente ou técnico-administrativo com formação superior completa.

CAPÍTULO V

Da Equipe Executora

Art. 10º Poderá fazer parte da equipe executora qualquer profissional ativo da Avantis, docente ou técnico-administrativo e discentes.

Parágrafo único - No caso de oferta de cursos, nas modalidades presencial ou a distância, caberá exclusivamente a docentes ativos e docentes colaboradores convidados a função de ministrá-los. Outros

executores poderão ser considerados instrutores autorizados a ministrar cursos, mediante análise dos respectivos currículos por parte da Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social

CAPÍTULO VI

Do Planejamento

Art. 11º As propostas de ações de extensão serão apresentadas pelos proponentes à Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social, em formulário específico, com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias em relação à data de início de sua realização.

§1º O prazo estipulado no caput poderá ser inferior, desde que caracterizada situação de excepcionalidade, limitada à participação em evento, esporádica, não previsível com a antecedência necessária.

§2º A Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social, bem como coordenadores e docentes de cursos poderão propor ações de extensão de acordo com a demanda observada.

§3º As propostas deverão conter as seguintes informações:

- I. título da ação;
- II. identificação do proponente;
- III. informações gerais da ação;
- IV. área temática;
- V. natureza da ação;
- VI. resumo da ação;
- VII. principais contribuições da proposta;
- VIII. objetivos: geral e específicos;

- IX. planilha orçamentária com detalhamento dos recursos financeiros necessários e sua destinação;
- X. detalhamento da ação.

§4º Nos casos de ação entre a Avantis e outras Instituições, deverá ser anexada cópia do instrumento legal que formaliza o compromisso entre as partes (convênio, acordo ou contrato).

§5º Somente poderão ser divulgadas e executadas atividades devidamente aprovadas pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO VII

Do Relatório

Art. 12º Concluída a ação de extensão, caberá ao proponente da ação apresentar relatório final de desenvolvimento em formulário específico fornecido pelo UNIAVAN, incluindo avaliação dos resultados e fotos da ação.

§1º A avaliação dos participantes será feita em documento específico entregue aos participantes durante a execução da ação.

§2º Ação de extensão de caráter permanente ou de oferecimento continuado apresentará relatório semestral.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação

Art. 13º Caberá à Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social a avaliação do relatório da ação.

§1º O relatório da respectiva atividade deve ser encaminhado à Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social através do e-mail extensao@avantis.edu.br.

CAPÍTULO IX

Dos Certificados

Art. 14º A emissão de certificados caberá:

- i) Ao CEFAP em caso de cursos sem previsão orçamentária;
- ii) À Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social, quando houver previsão orçamentária.

§1º Coordenador, membro de comissão coordenadora, membro de equipe executora ou executor farão jus a certificado correspondente.

§2º Participante de ação de extensão fará jus a certificado de frequência e ou de aproveitamento, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Certificado de Frequência será conferido a participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- II. Certificado de Aproveitamento em Curso de Extensão será conferido a participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e que tenha obtido aproveitamento mínimo conforme regulamento da Avantis.

TÍTULO V

DA LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS CURSOS

Art. 15º Os cursos de extensão podem ser considerados como nível superior de acordo com o artigo 44, inc. III, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).

§1º Os cursos de extensão não têm como pré-requisito a graduação em curso superior abertos à sociedade, qualquer pessoa pode se inscrever desde que atenda as condições estipuladas pelas próprias instituições.

§2º Os cursos de extensão não conferem grau, não podendo emitir diploma, limitando-se à expedição de certificados de participação, sem valor de título de cursos superior para fins do disposto no art. 48, da Lei nº 9.394/1996.

§3º Não há exigência de atos autorizativos para a oferta de cursos livres, como de capacitação, extensão e aperfeiçoamento.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social.

Art. 17º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú (SC), 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo

Reitora